

**CONTRATO Nº 72/2018, REFERENTE À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR, E A EMPRESA EXTANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIR STANGE**, inscrito no CPF/MF sob nº. 945.222.439-87 e abaixo assinado, com suas atividades na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Iguazu, 750, denominado de **CONCEDENTE** e a empresa **EXTANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.040.806/0001-52, situada na Rua 02, PR – 471, KM 259 s/nº, Centro Industrial, CEP: 85635-000, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, neste ato representada pela Senhora **ZENAIDE MARIA STANG BONETTI**, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 742.791.229-20 e Cédula de Identidade nº. 1.958.132-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Guilherme Leandro, nº 181, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento no artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal nº. 947/2018 de 04 de abril de 2018, assim como pelas condições expressas da Concorrência Pública nº. 03/2018, tendo ainda justo e contratado as cláusulas que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso de:

I – 01 (uma) prensa mecânica excêntrica, com mesa fixa, acionamento manual, capacidade nominal de 60 toneladas, curso do martelo de 140mm, tamanho superfície da mesa de 930x520mm, espessura de corte de 4mm, distância entre martelo e mesa de 300mm. Marca Prezap. Código TCE/PR: 5869, avaliada em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 018/2018.

II – 01 (uma) prensa excêntrica, com capacidade nominal de 60 toneladas, sistema automático de lubrificação, contador de peças, extrator do martelo, dispositivo hidráulico de segurança contra sobrecarga, regulagem motorizada de altura de fechamento do martelo, proteção nas partes móveis, zona de prensagem com cortina de luz, acionamento bimanual, acoplamento freio/embreagem em banho de óleo, almofada pneumática, inversor de frequência, espessura de corte de 4mm, curso de martelo de 140mm, quantidade de golpes de 80 por minutos, superfície da mesa de 930x50mm, altura da mesa de 900mm, dimensões gerais de: 1540mm de comprimento, 1200mm de largura e 2570mm de altura e motor com potência de 5,5kw. Marca Uzap. Código TCE/ PR: 6064, avaliada em R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais), pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 018/2018.

Para fins específicos de visar à geração de emprego e renda para o município, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 947/2018 de 04 de Abril de 2018.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigações as partes em todos os termos, as condições expressas na Concorrência Pública nº. 03/2018, juntamente com seus anexos, proposta da CONTRATADA e ata de abertura de julgamento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente concessão de direito real de uso dos bens descrito na cláusula anterior se destina à geração de emprego e renda para o município

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão, conforme artigo 09 da Lei Municipal nº. 947/2018 de 04 de Abril de 2018.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A presente Concessão de Direito Real de Uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela Concessionária:

I - A Concessionária deverá apresentar termo de compromisso registrado no Cartório de Títulos e Documentos o número mínimo de 20 (vinte) empregados, comprovados após 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de concessão.

II – Fica a empresa vencedora após a assinatura do contrato de concessão de uso de bem público, obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do

domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da apresentação da certidão negativa da Justiça do Trabalho, referente à ação trabalhista em trâmite.

III- A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso de bem público.

**CLAUSULA QUINTA:** Desde a inscrição da concessão a Concessionária fruirá plenamente do móvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o móvel.

**CLAUSULA SEXTA:** A concessionária não ficará livre para dar uso e destinação que lhe convier, mas ao contrário, será obrigada a destiná-lo ao fim específico de ramo de alumínios, extintores, metalúrgica, visando resguardar o interesse público que originou a concessão de direito real de uso; sendo que a alteração do objeto ficará condicionada a prévia anuência do Município.

**CLAUSULA SETIMA:** A concessionária não poderá alienar, transferir, hipotecar ou dar em qualquer garantia, sob pena de resolução da concessão.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o bem móvel ao Concedente, nos seguintes casos:

I- se ao bem móvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

IV – findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III da presente cláusula a retomada ocorrerá sem que assista a Concessionária o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao móvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, consoante disposição do artigo 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto – Lei nº.271, de 28 de fevereiro de 1967.

#### **CLAUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE**

A existência e a atuação de fiscalização do Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente, por sua conta, providenciara, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e no Diário Eletrônico do Sudoeste (DIOEMS).

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pela Concessionária e Concedente, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam o Município de Nova Esperança do Sudoeste, como Concedente, e a empresa Extang Indústria e Comércio Ltda, como Concessionária, através de seus representantes, com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual será registrado.

Nova Esperança do Sudoeste em 25 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONCEDENTE  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

EXTANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CONCESSIONARIA  
*ZENAIDE MARIA STANG BONETTI*  
*Administradora*

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_